

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Substitutiva

Dê-se ao *caput* do Art. 88 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano a seguinte redação, suprimindo-se, em conseqüência, os §§ do mesmo artigo:

“Art. 88. Verificado que o loteamento ou desmembramento não se acha registrado ou regularmente executado ou notificado pela Prefeitura Municipal, ou pelo Distrito Federal quando for o caso, deverá o adquirente do lote suspender o pagamento das prestações restantes e notificar o loteador para suprir a falta.”

JUSTIFICATIVA

O sistema atualmente previsto pelo artigo 38 da Lei nº 6.766/79 é eficiente e menos oneroso para o adquirente, não se justificando, portanto, que seja modificado.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)